

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.004962/2020-68  
**RECORRENTE:** QUEBEC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME.  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO – CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS  
**RELATOR:** Rosalmir Moreira

**EMENTA**

**CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS - IMPUGNAÇÃO - Lei Complementar 116/2003; ISSQN; Homologação; Procedimento fiscal instaurado; Notificação fiscal de apresentação de documentos; Não configuração de sigilo; Auto de Infração; Lei Complementar 123/2006; Resolução CGSN nº 94/2011 e 140/2018; Princípios Constitucionais Respeitados; Não atendimento à notificação fiscal; Lavrado Auto de Infração sob nº 34.162/2019; Artigo 160-III-Alínea “g” da Lei 7303/97 CTML; Sigilo Fiscal - Lei complementar 105/2001, artigo 6º, parágrafo único; Princípio da Ampla Defesa e do contraditório respeitados; Princípio da não autoincriminação; Improcedente; Artigos 157 e 158 CTML; Recurso conhecido e negado provimento.**

**ACÓRDÃO nº 106/2022 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **QUEBEC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME,**

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do auto infração sob nº 34.162/2019.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Rosalmir Moreira

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**